

Contrato nº 043/2023

OBJECTO DO CONTRATO: Fornecimento de Ferramentas e utensílios de desgaste rápido - Lote 2 – Ferramentas e utensílios de desgaste rápido
Valor: 10 057,20€

PENDENTE 14555

COM – 1414/2023

GESTOR DO CONTRATO: ██████████



Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º, capítulo I, do título I, da Parte II o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação
PRAÇA DO MUNICÍPIO | 4840-100 TERRAS DE BOURO



OUTORGANTES:

1.º - **MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO**, NIF 506 907 619, com sede na Praça do Município, Moimenta, Terras de Bouro.

2.º **DISCRETIRURAL, UNIPessoal, LDA**, NIF 516 866 206, com sede lugar do Barral, nº 8, 4840-010 Balança Terras de Bouro



ENTRE:

Município de Terras de Bouro, NIF 506907619, com sede na Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, aqui representada pelo Senhor Manuel João Sampaio Tibo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para intervir neste contrato e, figurando no mesmo como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

DISCRETIRURAL, UNIPessoal, LDA, NIF 516 866 206, com sede lugar do Barral, nº 8, 4840-010 Balança Terras de Bouro, aqui representada pela senhora Sílvia Maria Cunha Silva Santos Pires, e tem poderes para o ato, conforme verifiquei por certidão permanente, figurando no mesmo como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito:

Que a Câmara Municipal que representa no seguimento do procedimento autorizado por seu despacho de 12 de abril de 2023, e igualmente, por seu despacho de 05 de julho de 2023 foi adjudicada à segunda outorgante e aprovada a minuta do presente contrato que tem por objecto "Fornecimento de Ferramentas e utensílios de desgaste rápido - Lote 2 – Ferramentas e utensílios de desgaste rápido", a executar nas condições constantes do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela adjudicatária datada de 26 de abril de 2023, que fazem parte integrante deste contrato, nos seguintes termos:

1ª - O preço contratual é de 10 057,20€ (dez mil e cinquenta e sete euros e vinte cêntimos) ao qual acresce o IVA se for o caso;

O preço poderá ser atualizado anualmente, no mês de janeiro e a pedido por escrito do fornecedor, por aplicação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor (taxa de variação média anual) para Portugal Continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, ao ano a que a atualização diz respeito.

2ª - O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do orçamento do Primeiro Outorgante, inscrita na rubrica 020121, a qual tem suporte no compromisso 2023-1414.

3ª - O contrato terá início no dia de hoje e manter-se-á pelo prazo de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Independentemente do decurso do prazo de vigência do contrato, o mesmo extingue-se logo que seja atingido o preço contratual, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se for o caso.

4ª - Obrigações do adjudicatário:



Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o fornecedor fica obrigado a fornecer os bens objecto do presente contrato, tendo em contas as seguintes disposições:

* Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta de acordo com o estipulado na clausula 10.ª do caderno de encargos;

* Entrega dos bens nos locais indicados pela entidade adjudicante

5.ª - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6.ª - Sempre que, na execução deste contrato, e até ao seu termo, o Segundo Outorgante venha a tratar dados pessoais em nome do Primeiro Outorgante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

O Segundo Outorgante só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

O Segundo Outorgante, fica obrigado a: a) fornecer ao Primeiro Outorgante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a prestar assistência ao Primeiro Outorgante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; c) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; d) a disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; e) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou



interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste contrato, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável

7.ª – O pagamento será efetuado 60 dias após a receção da fatura, devidamente confirmada pelo gestor do contrato – ██████████, na Secção de Contabilidade.

8.ª – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Regista-se que o segundo outorgante declarou, por sua honra, que não se encontra incluído nos impedimentos definidos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, que leu neste ato, e que fica a saber que será cumprido o preceituado no artigo 456.º do mesmo diploma, se vier a provar-se que está incurso em qualquer desses preceitos.

Para todos os efeitos legais e da adjudicação em causa foi, o presente, lavrado em duplicado e assinado pelos dois intervenientes, depois de ser lido em voz alta, na presença simultânea de ambos e explicado o seu conteúdo e efeitos.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

.....

.....